



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
Administração 2013/2016

LEI Nº 1.060, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O “parágrafo único” do art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.030/2013, de 22 de fevereiro de 2013, passa a denominar-se “**§ 1º**”. Fica acrescentado ao aludido artigo 1º da referida lei, o § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º - Os membros da comissão constante do inciso I, deste artigo (comissão permanente de licitação), também funcionarão, simultaneamente, como membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro”.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 2º, da referida lei, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O valor da Bonificação mensal a ser paga a cada membro em efetivo exercício, da comissão prevista no inciso I, do art. 1º, será de 01 (um) salário mínimo vigente no país, hoje equivalente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Já o valor da Bonificação mensal a ser paga a cada membro em efetivo exercício, da comissão prevista no inciso II, do art. 1º, será de ½ (meio) salário mínimo vigente no país, hoje, equivalente a R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais). Tais valores serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice do reajuste do salário mínimo.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL